



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Processo Administrativo nº 23205.022443/2023-55

TERMO ADITIVO Nº 067/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
PB SOLUTIONS LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Rodovia SC 484, km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, nomeado pela Portaria nº 749/GR/UFFS/2023, de 1º de setembro de 2023, publicada no DOU de 4 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PB SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.383.469/0001-21, sediada na Avenida Lido Tagliari, nº 99, Centro, CEP 99.930-000, na cidade de Estação/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TONIAZZO BORSATTI**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23205.022443/2023-55** e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 43/2023, por 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/11/2025 a 24/04/2026, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias corridos, conforme data definida na ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Especial de Obras;

1.1.3. **ACRESCENTAR** 6,81% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 131.422,88 (cento e trinta e um mil,

quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.4. **SUPRIMIR** 0,72% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 13.802,96 (treze mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.5. **REAJUSTAR** o valor do contrato, conforme previsto em sua Cláusula Sexta e no Ofício nº 30/2025-DAADM, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M. O valor do reajuste a ser aplicado é de R\$ 13.837,32 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

1.1.6. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Preço do Contrato, em função do acréscimo, da supressão e do reajuste contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação passará a ser de R\$ 2.060.705,58 (dois milhões, sessenta mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26440 - UFFS;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 12.364.5113.8282.0040;

Elemento de Despesa: 449051; e

Plano Interno: MSS25G41MQ9.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 103.035,28 (cento e três mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Chapecó/SC, 21 de novembro de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Edivandro Luiz Tecchio
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

PB SOLUTIONS LTDA
Ricardo Toniazzo Borsatti
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS
